

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

Secretaria-Geral

**Declaração de rectificação n.º 28/93**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 21/92/A, publicado no *Diário da República*, n.º 243, de 21 de Outubro de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No título, onde se lê «Medidas de apoio aos indivíduos portadores da doença Machado» deve ler-se «Medidas de apoio aos indivíduos portadores da doença Machado Joseph» e onde se lê «Conhecida como de Joseph, é elevada;» deve ler-se «Conhecida como de Machado Joseph, é elevada;».

No artigo 1.º, onde se lê «portadores da doença do machado (ou de Joseph)» deve ler-se «portadores da doença do Machado Joseph».

No artigo 2.º, onde se lê «Aos cidadãos acometidos pela doença do machado (ou de Joseph)» deve ler-se «Aos cidadãos acometidos pela doença do Machado Joseph».

No artigo 4.º, no n.º 2, onde se lê «deixem de ter, em consequência da doença do machado (ou de Joseph)» deve ler-se «deixem de ter, em consequência da doença do Machado Joseph».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Fevereiro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração de rectificação n.º 29/93**

Segundo comunicação do Ministério da Educação, a Portaria n.º 31/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 6, de 8 de Janeiro de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No preâmbulo, onde se lê «nos termos dos n.ºs 1, 3 e 4 do Decreto-Lei n.º 271/89» deve ler-se «nos termos dos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 271/89».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Fevereiro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração de rectificação n.º 30/93**

Segundo comunicação da 5.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Justiça, a Declaração n.º 11/93, publicada no *Diário da República*, n.º 40, de 17 de Fevereiro de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na p. 655, onde se lê «Cap. 04 — Planeamento e Informática — Direcção-Geral dos Serviços de Informática» deve ler-se «Cap. 04, div. 03 — Planeamento e Informática. Direcção-Geral dos Serviços de Informática».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Fevereiro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração de rectificação n.º 31/93**

Segundo comunicação do Ministério da Indústria e Energia, a Portaria n.º 1164/92, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 291, de 18 de Dezembro de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No preâmbulo, onde se lê «pelas Directivas n.ºs 89/178/CEE, de 22 de Fevereiro de 1989, e 90/492/CEE, de 5 de Setembro de 1980,» deve ler-se «pelas Directivas n.ºs 89/178/CEE, de 22 de Fevereiro de 1989, e 90/492/CEE, de 5 de Setembro de 1990,».

No Regulamento, no artigo 6.º, n.º 2, onde se lê «2 — As preparações são consideradas explosivas, carburantes,» deve ler-se «2 — As preparações são consideradas explosivas, comburentes,».

No artigo 26.º, n.º 6, onde se lê «6 — [...] ou várias frases R, mencionadas da alínea anterior,» deve ler-se «6 — [...] ou várias frases R, mencionadas na alínea anterior,».

No anexo I, n.º 5, alínea b), «Preparações gasosas», onde se lê «e afectadas de R42 a R42/43,» deve ler-se «e afectadas de R42 ou R42/43,».

No anexo I, n.º 6, alínea a), «Preparações não gasosas», quadro VI, na linha «Pelo menos Xn e R40 para as substâncias cancerígenas da categoria 3», coluna «Pelo menos Xn», onde se lê:

≥ 0,1 %  
R40 obrigatória

deve ler-se:

≥ 1 %  
R40 obrigatória

e na linha «Pelo menos Xn e R40 para as substâncias mutagénicas da categoria 3», coluna «Pelo menos Xn», onde se lê:

≥ 0,1 %  
R40 obrigatória

deve ler-se:

≥ 1 %  
R40 obrigatória

No anexo I, n.º 6, alínea b), «Preparações gasosas», quadro VI-A, na linha «Pelo menos Xn e R40 para as substâncias cancerígenas da categoria 3», coluna «Pelo menos Xn», onde se lê:

Conc. ≥ 0,1 %  
R40 obrigatória

deve ler-se:

Conc. ≥ 1 %  
R40 obrigatória

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Fevereiro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.